



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 27 de novembro de 2017

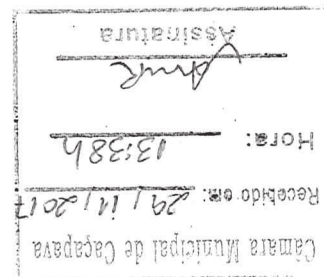
Ofício nº 523/2017

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Complementar nº 324**, o Projeto de Lei Complementar nº 14/2017, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

27
3

LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Projeto de Lei Complementar nº 14/2017

Autor: Vereador Lucio Mauro Fonseca

Dispõe sobre a modificação no setor 41 do Anexo I da Lei Complementar nº 109/1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 324

Art. 1º. Fica incluído no setor 41 do anexo I da Lei Complementar nº 109/99, o código CNAE 1731-1/00 – Fabricação de embalagens de papel.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a fabricação de papel para qualquer fim, conforme estabelecido no anexo II de atividades proibidas no município de Caçapava, da Lei Complementar nº. 109 de 04/01/1999.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 27 de novembro de 2017.

F. C. D. B.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL